Acervo ISA

d. / /
cod. AP 00 228

DECRETO Nº 37.618, DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

Institui a Comissão da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO
- a necessidade de criação de uma Área de Proteção Ambiental - APA, na região do Banhado Grande do Rio Gravataí;
- a conveniência de submeter os estudos para a delimitação da área a ser protegida à avaliação dos diversos setores envolvidos, tanto públicos, como privados,
DECRETA:
Art. 1º - Fica criada a Comissão da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande do Rio Gravataí, com a incumbência de elaborar proposta definitiva de criação da Área de Proteção Ambiental - APA - do Banhado Grande.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo referido no "caput", a Comissão deverá ouvir as Prefeituras dos Municípios e os segmentos privados atingidos pela delimitação proposta nos estudos já realizados.

Art. 2º - A Comissão de que trata este Decreto será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho de Recursos Hídricos;
II - Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM;
III - Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN;
IV - Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN.

Parágrafo único - Integrarão, ainda, a Comissão, mediante convite, um representante, respectivamente, do Comitê da Bacia do Rio Gravataí, da Fundação do Meio Ambiente de Gravataí, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, da Associação dos Municípios da Grande Porto Alegre - GRANPAL e da Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE.

Art. 3º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior indicarão seus representantes no prazo de 15 dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - O representante da FEPAM exercerá a coordenação dos trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 4º - A proposta definitiva da criação da APA do Banhado Grande deverá ser encaminhada ao Governador do Estado em 60 dias, contados do término do prazo previsto no "caput" do artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de agosto de 1997.

D-O 153 DE 13/08/97 P-1

ALT P/DEC 37692 D-O 162 DE 26/08/97 P-9 - ACRESCENTA INC V AO ART2